



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

LEI Nº 1.584/2021

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1439/2018
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica alterado o § 2º do artigo 1º da Lei Municipal nº 1439/2018, que passa a vigor com a seguinte redação:

§ 2º Para cada policial militar no exercício da atividade delegada, será paga verba indenizatória no valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por cada hora trabalhada, de segunda à sexta-feira, e R\$ 47,00 (quarenta e sete reais) por cada hora trabalhada aos sábados, domingos e feriados, limitando-se o desempenho individual da atividade a 8 (oito) horas diárias e 72 (setenta e duas) horas mensais.

Art. 2º Fica alterado o artigo 4º da Lei Municipal nº 1439/2018, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 4º Ficam realizadas as adequações necessárias no Plano Plurianual vigente (Lei Municipal nº 1.385/2017), na Lei Orçamentária Anual vigente (Lei Municipal nº 1.569/2020), bem como no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente (Lei Municipal nº 1.553/2020).

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 29 dias de abril de 2021.

VALCIR CASAGRANDE
Prefeito Municipal